



Termo de Fomento nº 6466,
que entre si fazem a
**FUNDAÇÃO DE AÇÃO
SOCIAL - FAS e SOCORRO
AOS NECESSITADOS.**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e ordenadora da despesa, neste ato representado pela presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00, e de outro lado **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, CNPJ/MF 76.614.379/0001-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo como Presidente **RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIERREZ**, CPF /MF 347.341.127-20, referente à inscrição no Banco de Projetos – FMDPI em conformidade com a Resolução 101/2019 e no Protocolo nº 04-032395/2021, resolveram e acordaram firmar o presente termo de fomento, sendo que as ações deverão estar em conformidade com o Estatuto do Idoso, com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 e suas alterações posteriores, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Resolução nº 86/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI publicada no DOM nº 18 de 2023 e republicada no DOM nº 74 de 20 de abril de 2023, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000520/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente visa formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para a execução do Plano de Trabalho **Nutrir - um ato de amor. Aquisição de alimentos, suplementos alimentares e insumos para horta**, o qual tem como objetivo proporcionar melhoria da qualidade de vida e bem estar aos idosos atendidos pela instituição.

Parágrafo único

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público, descrição do serviço, objetivos, condições e formas de acesso, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes da Resolução 101/2019 FMPI e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.



6466

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 04/07/2023 até 04/07/2025, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aprovado pelo CMDPI, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **FAS** em, no mínimo, 60 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor autorizado para captação total de recursos é de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme o certificado de autorização para captação de recursos financeiros nº 82/2021, com vigência até 23/08/2023.

Parágrafo primeiro

Do valor captado no montante de R\$ 236.925,56 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos conforme Resolução nº 101/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo que cabe a FAS repassar o valor de R\$ 213.233,00 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e três reais), mediante depósito em conta bancária específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, conta corrente nº 23373-0.

Parágrafo segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

44001.08241.0001.2007.335041.5.2.900

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **FAS**:

- I. acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações realizadas, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de competência, Núcleo Regional de referência e gestores;



6466

- II. realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- III. examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- IV. realizar o monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo o conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender até 100 (cem) idosos, do sexo masculino, com grau de dependência I, II e III, por meio dos materiais de consumo a serem adquiridos;
- II. Enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o Gestor de referência;
- III. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;
- IV. Propiciar aos técnicos da **FAS** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- V. Articular com o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de referência, quando identificada alguma situação que necessite acompanhamento diferenciado;
- VI. Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **FAS**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **FAS**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- VII. Apresentar à **FAS**, propostas de eventos, seminários, palestras, e outras atividades lúdicas a serem ofertadas às pessoas atendidas e seus familiares, como também a profissionais;
- VIII. Manter em arquivos por período de 10(dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- IX. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;



6466

- X. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, no que couber às exigências do artigo 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016, sendo que deverão ser respeitadas as vedações estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 101/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FAS**;
- XIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da **FAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV. Ressarcir a **FAS** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XVI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XVII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FAS**, necessária à execução do objeto.
- XVIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIX. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XX. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;



6466

- XXII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XXIII. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXIV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do email pcdfFAS@FAS.curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7439, (041)3350-3528 e (041) 3250-7440;
- XXVII. Comunicar à FAS, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.
- XXVIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIX. Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendidas, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, seguindo as normas previstas pela FAS e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;
- XXX. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido.



6466

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAS** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

Os partícipes poderão rescindir ou alterar este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

CLAUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações; e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso ii desta cláusula.

6466

CLÁUSULA DÉCIMA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a alteração da parceria para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.



6466

- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;



6466

- d. os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i. tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k. notificará imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,



6466

- I. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m. a pedido da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da OSC Diretor Administrativo José Manoel de Macedo Caron Junior, inscrito no CPF/MF nº 094.468.939-68, e-mail diretoria@socorroaosnecessitados.org.br e telefone (41) 3266 3813 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.



6466

- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.



6466

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficam designadas como gestora/responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestora e Responsável Técnica: Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04, matrícula nº 84.197, designada pela Portaria/FAS nº 707/2022, publicada no DOM nº 206 de 31/10/2022;

Suplente: José Ronaldo de Avellar Junior, CPF/MF nº 064.933.769-71, matrícula nº 88251.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FAS**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

Digitally signed by MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE ERTHAL:45067490900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.06.19 11:42:30 -03'00'

RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIERREZ:34734112720
RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIERREZ
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Assinado de forma digital por RUI ALEXANDRE SABATKE
GUTIERREZ:34734112720
Dados: 2023.06.15 15:15:37 -03'00'

EMILY CRISTINA ZANDONA PEIXOTO:06592623985
EMILY CRISTINA ZANDONA

Digitally signed by EMILY CRISTINA ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA ZANDONA PEIXOTO:06592623985, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=emilyzandona@gmail.com
Date: 2023.06.15 16:09:43 -03'00'

MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880
MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS

Digitally signed by MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880
DN: cn=MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mvsantos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.06.16 16:59:37 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF: